



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº. 039, de 06 de Junho de 2022.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ELIAS DAL' COL - PREFEITO**

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DD. GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE**

**Assunto: Projeto de Lei (envia)**

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002, de 06 de Junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO 2020, QUE, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”**.

O presente projeto tem por finalidade buscar autorização legislativa para alterar a Lei Complementar nº 018/2020, tendo em vista de necessidade de promover inclusões e/ou alterações nos artigos 63, 65, 67 e 108, bem como a inclusão das Subseções X, XI, XII e dos artigos 71-A, 71-B e 71-C no Capítulo II, Seção III.

Ante ao exposto, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

PROTOCOLO 6578/22  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08 JUN. 2022 às 8:25h

M. Baste  
Funcionário

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO 2020, QUE, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....  
"Art. 63. ....  
.....  
.....  
.....

- X - gratificação decorrente de capacitação continuada;
- XI - bônus de assiduidade;
- XII - bônus anual de elevação do índice de participação dos municípios – IPM;”(NR)

.....  
.....  
"Art. 65. ....  
.....

§1º A Gratificação prevista neste artigo corresponderá a valores e/ou percentuais estabelecidos em leis específicas e será recebida concomitantemente com o vencimento ou remuneração do cargo efetivo.

.....  
.....

§5º As funções e percentuais serão estabelecidas em leis específicas.

§6º Para o caso em que a lei que estabelecer a função gratificada não dispor sobre o valor ou percentual, fica definido o percentual de 40% do salário-base do servidor.”(NR)



*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**



.....  
 .....  
 "Art. 67.....  
 .....

§1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias."(NR)

.....  
 .....

**"SUBSEÇÃO X**

**DA GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 71-A.** A Gratificação por Capacitação Continuada será concedida ao servidor público efetivo, pelo critério do mérito funcional, nos termos estabelecidos em lei específica."(NR)

**"SUBSEÇÃO XI**

**DO BÔNUS DE ASSIDUIDADE**

**Art. 71-B.** O Bônus de Assiduidade será devida aos ocupantes de cargos efetivos, na forma e condições definidas em lei específica."(NR)

**"SUBSEÇÃO XII**

**BÔNUS ANUAL DE ELEVAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM**

**Art. 71-C.** O Bônus Anual IPM será devido aos ocupantes de cargos efetivos, na forma e condições definidas em lei específica."(NR)

.....  
 .....

"Art. 108.....  
 .....

.....  
 .....

§6º Os servidores efetivos designados para participar de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar farão jus a uma gratificação cujos percentuais serão estabelecidos em lei específica."(NR)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de Junho (06), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**

